

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Gestão Pública  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal  
Coordenação-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares

**NOTA TÉCNICA Nº 17/2014/CGEXT/DENOP/SEGE/MP**

**Assunto:** Reserva Remunerada – Polícia Militar (Convocação da Reserva para Ativa).

**Referência:**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Provenientes da então Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, vieram os autos à antiga Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, para pronunciamento acerca da legalidade da designação de policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar de Roraima.
2. Compete ao Estado a prática dos atos de convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo, nos termos do Convênio nº 2, de 24 de novembro de 2009, firmado entre a União e o Estado de Roraima, cujo extrato foi publicado no DOU de 03 de dezembro de 2009, seção 3, observado, ainda, o disposto no Decreto nº 4.912-E, de 10 de setembro de 2002, assim como a Portaria nº 005/2008-CGC, de 31 de janeiro de 2008.
3. Pelo encaminhamento dos autos à COGEP/MF, para conhecimento e posterior envio à SAMF/RR para providências pertinentes ao caso em questão.

**ANÁLISE**

---

4. Os autos tratam de designação do **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para o serviço ativo da Polícia Militar de Roraima, conforme estabelecido na Portaria nº 186/2008 – PM/1, de 25 de agosto de 2008.
5. A então Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, submeteu os presentes autos ao Núcleo de Assessoramento Jurídico em Roraima da Consultoria-Geral da União, para análise e parecer da legalidade do retorno do militar ao serviço ativo, que se manifestou por meio do **PARECER Nº 17/2009/NAJ/AGU/RR**, de 16 de janeiro de 2009, fls. 34/36, concluindo que nada impede a convocação e designação para o serviço ativo da corporação o policial militar da reserva o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

6. Em situação pretérita, cabe informar que nos termos do Decreto nº 4.912-E, de 10 de setembro de 2002, do Governador do Estado de Roraima, que dispõe sobre a convocação de policiais militares da reserva remunerada, para o serviço ativo, foi autorizado que o Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima, mediante ato administrativo, reinclua no serviço ativo da corporação os policiais militares selecionados e aprovados nas avaliações médica, física e psicológica.

7. Assim, conforme Portaria nº 005/2008 – CGC, de 31 de janeiro de 2008, do Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima, às fls. 18/25, foram aprovadas as Instruções Gerais para a Designação de Policiais Militares da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo da Polícia Militar de Roraima, com publicação no Boletim Geral nº 136, de 24 de julho de 2008, que culminou na convocação do referido policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo daquela Corporação.

8. Importante salientar acerca da matéria o que dispõe o art. 9º da **Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979**, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências. Vejamos:

Art. 9º Além da convocação compulsória, prevista no inciso II, letra *a*, do art. 3º, deste Estatuto, os integrantes da Reserva Remunerada da Polícia Militar poderão, ainda, ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

9. No caso dos autos, vale lembrar que por força de determinação constitucional, os integrantes da carreira policial do extinto Território Federal de Roraima, que comprovadamente haviam sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União integrariam quadro em extinção da Administração Federal, conforme se verifica da transcrição abaixo:

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

10. Contudo, verifica-se que de acordo com o parágrafo primeiro da mencionada norma legal, os militares somente tem sua folha de pagamento custeada pela União, mas quanto ao regime, estão submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas a corporação da Polícia Militar do Estado de Roraima.

11. Desse modo, em virtude da especial condição na qual estão inseridos esses militares, foi celebrado o Convênio nº 2, de 24 de novembro de 2009, com vigência de sessenta meses, delegando competência da União para o Estado de Roraima, para a prática de atos relativos à promoção, movimentação, reforma, licenciamento, exclusão, exoneração e outros atos administrativos e disciplinares previstos no regulamento da corporação, referentes aos militares integrantes da carreira policial e bombeiro militar, oriundos do extinto Território Federal de Roraima, e cedidos ao Estado de Roraima na forma do art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, senão vejamos:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

2.1. Ao ESTADO compete, observado o disposto na legislação vigente e, em especial, na Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a prática dos atos referentes a:

2.1.1. expedição de carta-patente;

2.1.2. promoção;

2.1.3. movimentação e transferência, sendo vedadas transferências para fora do ESTADO;

2.1.4. transferência para reserva remunerada ou reforma;

2.1.5. concessão de licenças, afastamentos e férias;

2.1.6. pensões militares;

2.1.7. procedimentos disciplinares;

2.1.8. julgamento e aplicação de penalidades;

2.1.9. demissão *ex officio* ou a pedido;

2.1.10. licenciamento *ex officio* ou a pedido; e

**2.1.11. convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo.**

2.8. As competências descritas no item 2.1 poderão ser subdelegadas pelo Governador do ESTADO aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, exceto quanto aos atos relacionados nos subitens 2.1.8 ao 2.1.10.

2.9. As portarias e demais expedientes publicados no Boletim Geral das Corporações ou no Diário Oficial do Estado, referentes aos atos listados no item 2.1, deverão ser encaminhados, por cópia, à GRA/MF/RR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, para fins de controle e pagamento.

12. Como visto, nos termos do convênio firmado, compete ao Estado à prática dos atos de convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo, inclusive tal prática foi subdelegada ao Comando da Polícia Militar do Estado de Roraima, por intermédio do Decreto nº 4.912-E, de 10 de setembro de 2002, do Governador do Estado de Roraima, que por sua vez editou a Portaria nº 005/2008 – CGC, de 31 de janeiro de 2008, baixando instruções gerais para esse fim.

13. Ademais, cumpre-nos ressaltar que em consulta realizada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE o militar em apreço encontra-se na situação funcional de ativo permanente, cópia anexa.

## CONCLUSÃO

---

14. Por todo o exposto, e não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Coordenação-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda, para conhecimento e posterior envio à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima – SAMF/RR, em face da resposta à consulta de fls. 41 e 42, no que tange a legalidade da convocação do militar da reserva remunerada para o serviço ativo.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2014.

**RAIMUNDO BELARMINO COSTA**  
Matrícula SIAPE nº 1052423

**CLEVER PEREIRA FIALHO**  
Chefe de Divisão

De acordo. Ao Senhor Diretor para apreciação.

Brasília, 17 de abril de 2014.

**PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES**  
Coordenador-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda - COGEP/MF, na forma proposta.

Brasília, 17 de abril de 2014.

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**  
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal